



DESPACHO

Delegação de Competências nos Diretores dos Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Concelho de Matosinhos, no que concerne à gestão do Pessoal Não Docente - SIADAP

“O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida constante da taxa de escolarização ao longo desse período de tempo. As autarquias locais foram essenciais na expansão da rede nacional da educação pré-escolar, na construção de centros escolares dotados das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, na organização dos transportes escolares e na implementação da escola a tempo inteiro, respostas que concorrem decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Esta partilha de responsabilidades entre a Administração central e a Administração local desenvolveu-se através de sucessivos quadros legais que ampliaram progressivamente o âmbito de intervenção das autarquias”.

O Decreto-Lei nº 21 de 30 de janeiro de 2019, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo do estipulado nos artigos 11.º e 31 da Lei 50/2018 de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

O presente decreto-lei, regula ainda o funcionamento dos conselhos municipais de educação.

Nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo das competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais, os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas exercem, relativamente ao pessoal não docente, os seguintes poderes:

- a) Poder de direção;
- b) Fixação do horário de trabalho;
- c) Distribuição do serviço;
- d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa.



No exercício das suas competências, cabe ainda aos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, relativamente ao pessoal não docente, propor ao presidente da câmara municipal:

- a) Os contributos para a avaliação de desempenho;
- b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino.

Assim, face ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 44º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e tendo como objetivo promover a eficácia e a eficiência como valores que orientam esta Autarquia, delego nos Senhores Diretores das escolas e escolas não agrupadas, relativamente ao pessoal não docente, as competências na aplicação das várias fases do procedimento avaliativo e a responsabilidade avaliativa em cada agrupamento de escolas e escolas não agrupadas do Concelho de Matosinhos.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dra.